

em que:

- D* — é o diâmetro expresso em mm;
l — o comprimento que for devido do ramal expresso em m.

5 — A Câmara poderá isentar, total ou parcialmente, do pagamento do custo do ramal as freguesias e as associações culturais, desportivas, recreativas ou religiosas, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.

6 — Estão isentas do pagamento do custo do ramal:

- a) As pessoas coletivas de direito público ou direito privado, declaradas de utilidade pública, nomeadamente as instituições de solidariedade social;
 b) As Empresas Municipais cujo capital seja detido 100 % pelo Município.

310469845

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 5752/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 18 de abril de 2017, com Ana Cristina Duarte Gabriel, Ana Filipa Ferreira dos Santos, Ana Filipa Gomes Nunes, Ana Maria dos Santos Teixeira, Ana Rita Pereira Vieira, Anabela Maria Claro da Silva Caparica Ferreira, Andreia Catarina Lopes da Silva, Andreia Filipa Ferreira Brito, António Baptista Carriço da Silva Ferreira, Carla Maria de Oliveira Nunes Pinheiro, Cláudia Alice Lima de Morais Gomes, Cristina Maria Marugeiro Bumba, Cristina Maria Pires Simões Carvalho Rosário, Daniela da Cruz Mendes Ferreira, Daniela Filipa Chumbeiro Castanheira, Filipa Alexandra dos Santos Amador, Filipa Alexandra Lança Fernandes, Iolanda Marisa Anjos Rodrigues Estefânia, Iolanda Sofia Nunes Sousa, Isabel Maria Martins de Sousa Gonçalves, Jonas Nobre Tomaz, Karla Oliveira Silva Teles, Lénia Vanessa Duarte Esteves Almeida Loureiro, Luís Maria da Silva Calado, Maria Clotilde Almeida Martins Mendes, Maria de Lurdes Lopes Rodrigues, Maria Isabel Carvalho Ferreira Bernardo, Maria Olívia Cerqueira da Silva Azevedo, Maria Preciosa Pita Vieira Verdilheiro, Maria Rosa Teodoro Ferrão Torres, Marisa Prazeres Luís Sousa, Patrícia Filipa Oliveira Domingues, Paula Alexandra Coelho dos Santos, Paula Celestina Fernandes de Jesus, Rafaela Franco Neto Belo Farinha, Rebeca de Abreu Gouveia, Sandra Albuquerque Dias da Silva, Sandra Madalena Almeida Rua Martins, Sandra Maria Pereira Campos Lipciu, Sónia Alexandra Gonçalves Justino Pereira Brites, Sónia Maria Pinto de Sá Almeida, Tânia Filipa Gonçalves Rolo, Tânia Sofia Guerra do Vale, Teresa Lúcia Romão Nascimento Gonçalves e Vera Lúcia Fonseca Cândido Costa, e a partir de 01 de maio de 2017, com Carina Andreia Carreira Pereira, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 10195/2016, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2016, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de maio de 2017. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

310472752

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 5753/2017

Mobilidade na Categoria

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28 de março de 2017 e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 95.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi deferida a mobilidade interna na categoria, entre Órgãos, ao trabalhador deste Município de Mangualde José Agostinho dos Santos Amaral que passará a exercer funções no Município de Oeiras, na carreira e categoria de Técnico Superior, pelo período de seis meses, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2017.

3 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

310469431

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 5754/2017

Alteração do Plano Diretor Municipal

Rui Manuel Leal Marquero, Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que, nos termos do disposto na do n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal da Mealhada, na sessão ordinária do dia 10 de abril de 2017, deliberou por unanimidade aprovar a Alteração do Plano Diretor Municipal — Sítio Arqueológico “Pedras Negras”.

Em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, determino a publicação na 2.ª série do *Diário da República* da deliberação da Assembleia Municipal, o texto das alterações ao regulamento — em anexo.

13 de abril de 2017. — O Presidente de Câmara Municipal, *Rui Manuel Leal Marquero*.

Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada de 10 de abril de 2017

Deliberação

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Mealhada — Sítio Arqueológico “Pedras Negras”

A Assembleia Municipal na Sessão Ordinária realizada em 10 de abril de 2017 deliberou por unanimidade, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Mealhada — Sítio Arqueológico «Pedras Negras».

Deliberação foi aprovada em minta, para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *Daniela de Melo Esteves*.

São alterados os artigos 82.º e 83.º e o Anexo 4 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mealhada, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 82.º

[...]

1 — [...]

2 — Os elementos que constituem o Património Arqueológico e Arquitetónico do concelho da Mealhada deverão ser alvo de medidas de proteção e promoção, estão identificados no presente Regulamento, Anexo 4, na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais, com exceção do Sítio Arqueológico “Pedras Negras” e Planta de Condicionantes.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 83.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nas áreas dos sítios arqueológicos elencados no Anexo 4, quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou remoção de terras ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, realizados nos termos da legislação em vigor.

4 — [...]

ANEXO 4

[...]

Sítios Arqueológicos:

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — Vestígios de Superfície — Pedras Negras — Vacariça (coordenadas: Latitude 40°22'23.23"N, 40°22'21.02"N, 40°22'16.36"N, 40°22'13.22"N; Longitude: 8°24'51.96"W, 8°24'49.03"W, 8°25'4.66"W, 8°24'54.23"W; Altitude: entre os 80 e 90 metros)
610471837

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 5755/2017

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, tomada na sua 2.ª Sessão Ordinária, de 21 de abril de 2017, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, por proposta da Câmara Municipal de Mondim de Basto, formulada nos termos das alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, atinente à Reunião Ordinária de 1 de março de 2017, foi aprovada a atribuição de eficácia retroativa ao Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, bem como a alteração da redação do artigo 7.º, no sentido de, onde consta “Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação”, passar a constar “Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal”.

O documento constante do presente Aviso publicado em 2.ª série de *Diário da República*, de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante afixação Edital, nos lugares de estilo e na página da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Internet em www.cm-mondimdebasto.pt.

O Regulamento (com eficácia retroativa) entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal, de acordo com o artigo 7.º do Regulamento.

2 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

Concessão de regalias sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto

Regulamento

Preâmbulo

O Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto é um instrumento de caráter social instituído como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado, tendo em consideração que a proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes conseguida por atos de coragem e abnegação, deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições, considerando o papel de agentes de proteção civil tantas vezes desempenhado pelos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.

O Projeto do Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 101.º do CPA, aprovado pela Lei n.º 42/2014 de 11 de julho.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

O presente Regulamento tem por objetivo estipular deveres, direitos e regalias aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, extensivo a todos os familiares diretos dos mesmos (cônjuge/

companheiro(a) e filhos), desde que expressamente mencionado, que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter mais de 18 anos;
- Possuir a categoria igual ou superior a cadete;
- Constar dos quadros homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros;
- Ter mais de dois anos de bons e efetivos serviços no corpo de Bombeiros, no quadro ativo ou enquanto bombeiro estagiário;
- Estar na situação de atividade ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou por sofrer de doença contraída ou agravada em serviço.

2 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II

Dos deveres, direitos e regalias

Artigo 3.º

Deveres

No exercício das funções que lhe foram confiadas os bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- Cooperar, ao nível municipal e intermunicipal, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 4.º

Direitos

1 — Os Bombeiros têm direito a:

- Beneficiar do seguro contra acidentes pessoais, celebrado e pago pela Câmara Municipal, para os casos previstos na lei;
- Usufruir de um desconto de 30 % na fatura mensal da água, saneamento e resíduos, no sistema gerido pela autarquia, na habitação própria e permanente (1.ª habitação);
- Usufruir de uma redução no pagamento de licenças de construção, ampliação ou modificação de habitação própria permanente (primeira habitação), calculada da seguinte forma:
 - Bombeiros que possuam entre 5 e 15 anos de serviço, inclusive: 50 % de redução;
 - Bombeiros que possuam mais de 16 anos de serviço: isentos;

d) Beneficiar de uma redução da mensalidade da Escola Municipal de Música em 50 %, a usufruir pelo próprio ou pelo (s) seus(s) descendente(s);

e) Beneficiar da atribuição de 30 senhas de entrada na piscina municipal, por época balnear, por bombeiro, a utilizar pelo próprio, pelo cônjuge e/ou companheiro(a) e pelos descendentes.

f) Ser agraciado, pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, com distinções honoríficas de coragem e abnegação, de serviços distintos e de dedicação pública, sob proposta do comandante da corporação de bombeiros e compreendendo, cada uma, os graus ouro, prata e bronze.

2 — As distinções honoríficas mencionadas na alínea *e*) do ponto 1, compreendem as seguintes modalidades:

- Medalha Municipal de Coragem e Abnegação;
- Medalha Municipal de Serviços Distintos;
- Medalha Municipal de dedicação pública;

3 — O ato da entrega das distinções referidas no ponto 2, poderá decorrer durante a formatura geral da sua corporação.

Artigo 5.º

Candidatura aos benefícios

1 — A candidatura aos benefícios enunciados iniciar-se-á com requerimento do(s) interessado(s) a entregar no Balcão Único da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão do próprio e dos familiares diretos (cônjuge/companheiro(a) e descendentes);